

LEI N.º 858/99

**SÚMULA:** “APRESENTA EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3º E MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º DA LEI 336/91”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** - Fica acrescido o § único ao artigo 3º da Lei 336/91, que passará Ter a seguinte redação:

Artigo 3º) ...

§ único O desrespeito ao disposto neste artigo acarretará notificação, expedida pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para as providências cabíveis.

**ARTIGO 2º.** – Fica modificado o artigo 4º da Lei N. 336/91, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º ) Após o decurso do prazo e não atendido solicitado, será aplicada multa pecuniária correspondente ao valor de 20 (vinte) UFAPs ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo retiradas as edificações e ou cercas, sem qualquer ressarcimento aos proprietários, por eventuais prejuízos.

**ARTIGO 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as demais disposição em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 21 de Maio de 1999.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Pr feit M icip l

Lido em

28.05.99

Responsável

Lei nº 858/99 – Pág. 1